



PROCESSO N.º 425/12

PROTOCOLO N.º 11.205.786-2

PARECER CEE/CEB N.º 379/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO  
FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 25/03/11.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

#### I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 260/2012-SUED/SEED, de 29 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 12/09/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 25/03/2011.

A direção do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica à folha 03, o início do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) O curso Técnico em Segurança do Trabalho – Subsequente, desta instituição de ensino teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de n.º 93/11-CEE/CEB, data de março de 2011. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Estado do Paraná quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal a partir do qual o CEP Prof. Loureiro Fernandes, buscando atender à grande demanda pelo procura do curso abriu sua primeira turma. Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados, pautados no Parecer concedido pelo CEE/CEB n.º 65/11 de 10/02/11.



PROCESSO N° 425/12

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Marechal Mallet, 540, Ahú, no município de Curitiba e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 657/06, de 03/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 1197/11, de 25/03/2011

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1199/11, de 25/03/2011.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 25/03/2011, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se em 13/02/2012 às fls. 282, conforme segue:

Ao DET/SEED

Atendendo a solicitação às fls 259 DET/SEED, informamos que o Relatório Final, às fls 255 a 256 está em nossos arquivos aguardando a Resolução de Reconhecimento do curso e conseqüentemente a validação.

Foram anexados neste protocolado às fls 260a 281, Relatórios Finais das demais turmas que iniciaram o Curso, anterior à publicação da Resolução de Autorização e também aguardam para devida validação.

## 2. Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga Horária: 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de Matrícula: semestral

Número de Vagas: 30 alunos por turma

Período de Integralização do Curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos

Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio



PROCESSO N° 425/12

## 2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle. (fl. 51)

## 2.2. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES									
MUNICÍPIO: CURITIBA									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009				
TURNO: MANHÃ- TARDE-NOITE					C H: 1.500 horas/aula 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS									
SEMESTRES									
1° 2° 3°									
T P T P T P									
Horas/Aula Horas									
1	Administração em Segurança do Trabalho	3						60	50
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1			80	67
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1					40	33
4	Doenças Ocupacionais			3				60	50
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2					60	50
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3				60	50
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1					60	50
13	Processo Industrial e Segurança			4				80	67
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2						40	33
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
<b>Total</b>		25		25		25		1500	1250
<b>Estágio Profissional Supervisionado</b>				5		5		200	167

## 2.3. Certificação

O aluno, ao concluir o curso conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.



PROCESSO N° 425/12

2.4. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Instituto Mauro Goulart
- Educare – Educação Trabalho e Cidadania
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 82 a 89.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rui Skroch de Andrade	- Engenheiro Agrônomo - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Especialização em Educação Matemática	- Coordenação do Curso
João Marcelino de Oliveira Viana	- Engenheiro Agrônomo - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Estágio
Izabel Cristina Machado Ferro	- Letras - Português	- Comunicação e Educação em Segurança
Leticia de Sá Rocha	- Arquitetura e Urbanismo - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho - Prevenção e Controle de Riscos e Perdas
Marcos Neves Calixto Pereira	- Engenharia da Computação	- Informática em Segurança do Trabalho
Patricia Macedo	- Fisioterapia	- Doenças Ocupacionais
Roberto Luís Fonseca de Freitas	- Engenheiro Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Prevenção a Sinistros - Segurança do Trabalho
Rodrigo Sambugari Rodrigues	- Engenharia Mecânica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Ergonomia - Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Silvana Campos	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Vera Helena Vieira Hreisemnou	- Licenciada em Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Vera Terezinha Sulzabacher	- Bacharel em Administração	- Administração em Segurança do Trabalho
Wlanete Cassiano de Barros Justino	- Bacharel em Direito	- Legislação em Segurança do Trabalho
Monik Ingrid dos Santos Susek	- Enfermagem	- Saúde do Trabalhador - Primeiros Socorros - Higiene do Trabalho



PROCESSO N° 425/12

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise de dados apresentados

CURSO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE			
TURNO		MANHÃ E NOITE			
ANO	SEMESTRES	TURMA	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2010 1º semestre	1º semestre - Manhã	1º A	34	11	23
2010 1º semestre	1º semestre - Noite	1º B	40	15	25
2010 1º semestre	1º semestre - Noite	1º C	43	23	20
2010 2º semestre	2º semestre - Manhã	1º A	33	11	22
2010 2º semestre	2º semestre - Noite	1º B	40	10	30
2010 2º semestre	2º semestre - Manhã	2º A	18	2	16



PROCESSO N° 425/12

2010 2º semestre	2º semestre - Noite	2º B	24	2	22
2010 2º semestre	2º semestre - Noite	2º C	14	0	14
2011 1º semestre	1º semestre - Manhã	1º A	28	19	9
2011 1º semestre	1º semestre - Noite	1º B	37	12	25
2011 1º semestre	1º semestre - Noite	1º C	35	15	20
2011 1º semestre	2º semestre - Manhã	2º A	20	6	14
2011 1º semestre	2º semestre - Noite	2º B	31	11	21
2011 1º semestre	3º semestre - Manhã	3º A	16	2	14
2011 1º semestre	3º semestre - Noite	3º B	30	0	30





PROCESSO N° 425/12

2011 2° semestre	1° semestre - Manhã	1° A	29	3	26
2011 2° semestre	1° semestre - Noite	1° B	35	1	34
2011 2° semestre	2° semestre - Manhã	2° A	8	1	7
2011 2° semestre	2° semestre - Noite	2° B	27	1	26
2011 2° semestre	2° semestre - Noite	2° C	19	1	18
2011 2° semestre	3° semestre - Manhã	3° A	12	0	12
2011 2° semestre	3° semestre - Noite	3° B	17	1	16

### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 502/2011, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábilé Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Marcia Maria Pacheco, Secretária Executiva e como perito Celso Shiguerrari Assahida, Engenheiro Civil com especialização em Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 218 a 234)

Consta à fls. 31, justificativa da direção da instituição informando que pelo protocolado n.º 9.701.387-0, solicitou à mantenedora providências quanto do Relatório do Corpo de Bombeiros.

### 6. IDEB – Resultados e Metas

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LOUREIRO FERNANDES C.E PROF-E F MED PRO	3.4	4.3	4.7	3.4	3.6	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.4



PROCESSO N° 425/12

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 076/12–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado, 30 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, ficando, excepcionalmente, regularizados os atos escolares praticados no referido curso de 08/02/2010 a 25/03/2011.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos escolares praticados irregularmente no referido curso, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, com menção à convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 25/03/2011 para regularização da vida escolar dos alunos;





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 425/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE